



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 54/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TORRE FIT INDÚSTRIA E COMERCIO PLANEJADOS LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Bruno Mouzinho Regis, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante e, do outro lado, na qualidade de Contratada, a Empresa TORRE FIT INDÚSTRIA E COMERCIO PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.902.051/0001-87, estabelecida à Rua Celestino Barbosa, 720, Lote Centro C. Norte, Bayeux/PB, CEP: 58.112-560, representada neste ato por Maria Eduarda da Silva, portadora do RG nº 2.573.001 SSP/PB e CPF nº 064.135.174-76, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, contrato para prestação de serviço de confecção e montagem de móveis planejados, com fornecimento de matéria-prima, para atender as necessidades de reforma do Gabinete e Ante Sala de Recepção da Presidência da Assembleia Legislativa da Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 2996/2023, e procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2023.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

**Parágrafo Único** - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.520/02;
- Resolução nº 1.219/2007;
- Lei Complementar 123/2006;
- Demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e montagem de móveis planejados, com fornecimento de matéria-prima, para atender as necessidades de reforma do Gabinete e Ante Sala de Recepção da Presidência da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES	V. TOTAL
01	<p>Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações constantes abaixo:</p> <p style="text-align: center;"><b>SALA DA PRESIDÊNCIA</b></p> <p><b><u>ARMÁRIO COM PRATELEIRAS</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Mobiliário com prateleiras de 5cm de espessura em MDF amadeirado e fundo em MDF bege com armário superior com 7 (sete) portas basculantes e 7 (sete) gavetas na parte inferior.</li><li>Medidas: (AxLxP) 2,35m x 5,45m x 0,40cm</li><li>Material: MDF Louro Freijó Natural MDF Bege Matt</li><li>MARCA: Arauco</li></ul>	<b>R\$ 28.800,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PAINEL COM APARADOR**

Painel cobrindo toda a parede com recorte para a porta e aparador ripado em MDF amadeirado e divisões internas do aparador em mdf branco.

**PAINEL:**

- Medidas (AxL): 2,35m x 6,07m
- Material: MDF Louro Freijó Natural
- MARCA: Arauco

**APARADOR:**

- Medidas: (AxLxP) 0,25cm x 1,90m x 0,30cm
- Material: MDF Louro Freijó Natural  
MDF Interno Branco Comum
- Marca: Arauco

**PAINEL AMADEIRADO**

Painel cobrindo toda a parede com recorte para a porta

**PAINEL**

- Medidas: (AxLxP): 2,35m x 5
- Material: MDF Louro Freijó Natural
- MARCA: Arauco

**SALAS DA RECEPÇÃO**

Armário com nichos, mesa e gaveteiro em mdf amadeirado com prateleiras internas em mdf branco comum e vidro incolor acima da mesa com passa fio.

**MESA**

- Medidas (AxL): 0,75 cm x 2,70m x 0,40cm
- Material: MDF Louro Freijó Natural
- MARCA: Arauco

**ARMÁRIO**

- Medidas (AxL): 2,35 cm x 2,70m x 0,40cm
- Material: MDF Louro Freijó Natural  
MDF Interno Branco Comum
- MARCA: Arauco

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, nos elementos de despesa 33903000.100 e 44905200.100.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos Reals) pela aquisição do objeto constante da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da contratada, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa dos materiais (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento do mesmo, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme subitem 4.3.2 - Da habilitação, do Edital do Pregão presencial nº 26/2023.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

A forma e o prazo de entrega do objeto deste contrato se dará da seguinte forma:

I - Os Serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto neste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

II - O prazo para entrega/execução do serviço, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

III - O prazo para início da execução dos serviços, não será superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

IV - Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

V - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

VI - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos;

VII - Os produtos adjudicados serão particionados e fornecidos de acordo com a necessidade interna.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII - A ordem de fornecimento será emitida pelo Departamento de Compras da Assembléia Legislativa da Paraíba.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, nos seguintes horários: segunda-feira, das 13:00 às 17:00 horas, de terça a quinta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e na sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, na Sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, situado à Praça João Pessoa, S/N, Centro – João Pessoa Paraíba, telefone (83) 3214-4500, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

O recebimento e a fiscalização do objeto deste contrato se dará da seguinte forma:

I - O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal.

II - A Assembleia Legislativa da Paraíba reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

III - A empresa deverá comunicar à contratante, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a apresentação/entrega dos itens, no telefone constante deste termo de referência.

IV - Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte rodoviário de pessoal, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, até o local da mesma, obedecendo às leis ambientais no tocante à poluição e queimadas.

V - A CONTRATADA terá a responsabilidade da legalização do serviço perante órgãos fiscalizadores, assim como todas as despesas com tarifas e impostos exigidos para tal;

VI - A CONTRATADA deverá obedecer a este Termo de Referência, Normas e recomendações dos fabricantes do material utilizados nos serviços;

VII - As Normas são documentos básicos para execução dos serviços, e serão considerados como parte integrante destas Especificações.

VIII - Após a contratação deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo e sem, contudo, alterar o valor contratado e o serviço final a ser realizado;

IX - A CONTRATADA concorda e aceita que os serviços objetos dos documentos contratuais deverão ser completados em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado.

X - A CONTRATADA não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

XI - A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com a devida oportunidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII - A ordem de fornecimento será emitida pelo Departamento de Compras da Assembléia Legislativa da Paraíba.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, nos seguintes horários: segunda-feira, das 13:00 às 17:00 horas, de terça a quinta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e na sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, na Sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, situado à Praça João Pessoa, S/N, Centro – João Pessoa Paraíba, telefone (83) 3214-4500, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

O recebimento e a fiscalização do objeto deste contrato se dará da seguinte forma:

I - O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal.

II - A Assembleia Legislativa da Paraíba reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

III - A empresa deverá comunicar à contratante, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a apresentação/entrega dos itens, no telefone constante deste termo de referência.

IV - Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte rodoviário de pessoal, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, até o local da mesma, obedecendo às leis ambientais no tocante à poluição e queimadas.

V - A CONTRATADA terá a responsabilidade da legalização do serviço perante órgãos fiscalizadores, assim como todas as despesas com tarifas e impostos exigidos para tal;

VI - A CONTRATADA deverá obedecer a este Termo de Referência, Normas e recomendações dos fabricantes do material utilizados nos serviços;

VII - As Normas são documentos básicos para execução dos serviços, e serão considerados como parte integrante destas Especificações.

VIII - Após a contratação deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo e sem, contudo, alterar o valor contratado e o serviço final a ser realizado;

IX - A CONTRATADA concorda e aceita que os serviços objetos dos documentos contratuais deverão ser completados em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado.

X - A CONTRATADA não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

XI - A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com a devida oportunidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XII - Todos os materiais a empregar no serviço serão novos, comprovadamente de 1ª qualidade, especificando seu fabricante no ato licitatório e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas Especificações.

XIII - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou, ainda de terceiros, na área de execução dos mesmos, Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, deverá repará-los.

XIV - Caberá à CONTRATADA toda a mobilização dos equipamentos requeridos pelos trabalhos. Todo o remanescente do serviço, sobras de material, deverão ser retirados pela CONTRATADA ao término do serviço ou durante seu transcurso, a não ser que haja acerto em contrário com a CONTRATANTE;

XV - Os serviços deverão ser entregues totalmente limpos, acabados e em condições de uso imediato.

XVI - Todo o material necessário ao serviço a ser executado será fornecido pela CONTRATADA.

XVII - A administração dos serviços engloba as atividades de supervisão dos mesmos, controle dos materiais, da mão de obra, da remoção dos materiais inservíveis e limpeza do local;

XVIII - Quaisquer serviços ou materiais inerentes a execução dos serviços, constantes do presente Termo de Referência, serão da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os quais deverão ser viabilizados sem ônus para a CONTRATANTE;

XIX - Deverão ser observadas as exigências previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XX - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

XXI - A Garantia dos produtos, das peças, dos materiais e dos serviços inerentes ao fornecimento será de, no mínimo, dois anos, contados a partir da entrega total do objeto e emissão da Nota Fiscal, com manutenção corretiva inclusas pelo mesmo período acima.

XXII - O serviço de manutenção corretiva, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o objeto desse Termo de Referência em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

XXIII - Caso não sejam atendidas as reclamações sobre defeito essencial em serviço executado, ou a respeito de qualquer material irregular posto no serviço pela CONTRATADA, dentro de 3 (três) dias úteis, a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades. O recebimento e a guarda dos materiais a serem empregado no serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA;

XXIV - Correrão por conta da CONTRATADA à elaboração de projetos executivos, detalhes, memórias de cálculo, levantamentos, medições, ensaios, ou qualquer outro serviço necessário para a perfeita execução do serviço, devendo a mesma agir em tempo hábil e aprová-los perante a CONTRATANTE, antes da efetiva execução.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**XXV - Os serviços deverão ser executados sem causar descontinuidade no funcionamento normal da Assembleia Legislativa da Paraíba, de modo a não prejudicar o cumprimento das atividades. Os casos especiais devem ser acordados com a ADMINISTRAÇÃO.**

**XXVI - A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.**

**XXVII - Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.**

**XXVIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- a) Possuir concessionárias com assistência técnica especializada para a marca e modelo dos veículos contratados no raio de até 40 km (quarenta quilômetros) de distância da cidade de João Pessoa, para realização de serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento dos mesmos;
- b) Substituir os veículos que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua efetiva comunicação. No caso de reparo, deverão ter seus defeitos corrigidos no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da comunicação formal do Contratante à Contratada;
- c) Responsabilizar-se pela supervisão de todo o trabalho de entrega, assim como pelos danos, indenizações e custos com eventuais prejuízos e/ou acidentes causados ao Contratante e/ou a terceiros, mesmo que imprevistos e involuntários, assumindo responsabilidade por possíveis danos e isentando desde já a Assembleia Legislativa da Paraíba de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- d) Quando, durante o prazo de garantia, se for o caso, precisar ser realizado qualquer serviço, reparo, conserto, regulagem etc. dos veículos fornecidos, onde a Contratada não disponha de assistência técnica, o custo com transporte dos veículos será por conta da Contratada;
- e) Entregar o objeto mediante nota fiscal correta e descrição dos itens, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
- f) Fornecer nome, endereço e telefone da assistência técnica para acionamento da garantia;
- g) Fornecer manual do usuário com versão em português;
- h) Responder pela qualidade dos veículos oferecidos, que deverá ser compatível com a finalidade a que se destina, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- j) Atentar para as normas de segurança nas dependências do Contratante, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- l) Não se associar com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora contratado;
- m) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, ao local onde deve ser entregue os veículos objeto da licitação, tomando todas as providências necessárias.
- b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atividades.

- c) Atestar a entrega dos bens, desde que esteja de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de conformidade por meio de notificação à Contratada, a qual poderá ser enviada via e-mail.
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- e) Exigir, quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento, a comprovação das condições de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS e Trabalhista).
- f) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculada a presente contratação, toda a documentação referente ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será até o final do presente exercício financeiro, contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilaterial e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar a prestação do serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não entregar o objeto deste Contrato no prazo estipulado em sua proposta ou entregá-lo em desacordo com as condições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

**Parágrafo Segundo** - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

**Parágrafo Quarto** - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto** - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos** desta Casa Legislativa, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração. A fiscalização do contrato ficará a cargo da **Divisão de Engenharia** desta Casa Legislativa,

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
Bruno Mouzinho Regis  
Diretor Geral

TORRE FIT INDÚSTRIA E COMERCIO  
PLANEJADOS LTDA  
Maria Eduarda da Silva  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_